



PLN 2/2020
00026

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

Emenda nº - CMO

(ao PLN nº 2, de 2020)

Suprima-se o item 2, alínea c, inciso III, § 1º do art. 44 proposto no Art. 1º do PLN nº2/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a manutenção do veto 52/2019, eliminando a possibilidade de serem consideradas impositivas, não há razão para haver solicitação ou concordância do autor para alteração do identificador de resultado primário.

Ademais, uma vez que não se trata de um autor individual e determinado, mas sim, em um caso, de emenda de comissão (cujos integrantes naturalmente mudam) e, em outro, de simples relator de matéria (ocupante de encargo temporário específico), a exigência de solicitação ou concordância pode também estabelecer uma insegurança sobre a quem caberia essa prerrogativa, com possível e insolúvel conflito de interesses.

Sala da Comissão,

Senador **ALVARO DIAS**

LÍDER DO PODEMOS



SF/20871.73739-29